LEI Nº 1537/2017

REVOGA AS LEIS NSº 772/1997 E Nº 873/2001 E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL(CMDRS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** – órgão gestor do desenvolvimento Rural sustentável do Município, de caráter consultivo e orientativo, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – compete:
I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando a efetiva e legítima

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e
b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no **PLANO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO**;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
b) preservação e recuperação do meio ambiente; e
c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

PREFEITURA MUNICIPAL
CU
ESTÂNC ICA
E.S. PAULO

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - executar projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV - promover ações que revitalizam a cultural local;

XV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVIII - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XIX - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XX - atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XXI - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

ARTIGO 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – tem Foro e sede no Município de Cunha.

ARTIGO 4º. O mandado dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – as seguintes entidades, órgãos e associações:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

I – Associação de Apicultores de Cunha – SP (01 Membro e 01 Suplente);
II - Sindicato Rural de Guaratinguetá-SP (01 Membro e 01 Suplente);
III - Associação Agropecuária de Guaratinguetá-SP (01 Membro e 01 Suplente);
IV - Associações de Bairro dos Produtores Familiares de Cunha-SP (01 Membro e 01 Suplente);
V – Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá-SP (01 Membro e 01 Suplente);
VI – Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo (01 Membro e 01 Suplentes).
VII – Representante do Poder Executivo Municipal (04 Membros e 04 Suplentes).

§1º. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam, da seguinte forma:

I - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão; e

II - para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, à indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes.

§2º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.

§3º. O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do poder público e da sociedade civil;

§4º. O CDMRS elaborará seu regimento interno embasado na Constituição Federal, Estadual e o L.O.M., para regular seu

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

funcionamento;

ARTIGO 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

ARTIGO 7º. O Presidente e os demais membros da Executiva serão escolhidos pelos Conselheiros do CMDRS, respeitando o disposto do parágrafo §3º do artigo 6º, ainda, o funcionamento das atividades do CMDRS, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial as Leis Municipais nºs. 772/1997 e 873/2001.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal
Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO